

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 19.434 Data/Hora 02/02/2015 22:05:57  
Responsável: *Day*

**PARECER Nº 001/15**

### **RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2015

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

*“Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.*

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, adequando o piso salarial dos servidores públicos municipais, em face do valor do novo salário-mínimo nacional, que foi fixado pelo Governo Federal a partir de 1º de janeiro de 2015.

A propositura estabelece a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais, alterando de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o valor da referência salarial básica dos servidores públicos municipais.

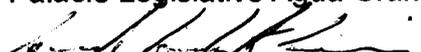
Considerando tal medida, a referência salarial básica dos servidores públicos municipais passa a vigorar sob o número 28 (vinte e oito), conforme consta da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

Conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 003/2015, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de fevereiro de 2015.

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Relator